

**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 291 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-1336**

**CONTRATO NÚMERO 01/2013**

**CLÁUSULA 1ª – DA QUALIFICAÇÃO**

Pelo presente instrumento particular de Contrato a **CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**, CNPJ nº 77.778.827/0001-55, com sua sede na Rua 7 de Setembro, 291, Centro, Inácio Martins, Paraná, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. SIDNEI LOPES, brasileiro, vereador, inscrito no CPF sob o nº 943.775.029-72, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **CLEVERSON ZORTEA ME**, CNPJ nº 07.178.860/001-69, com sua sede na cidade de Laranjeiras do Sul, na Rua Coronel Guilherme de Paula, neste ato representada pelo Sr. CLEVERSON ZORTEA, brasileiro, portador do RG nº 10.416.003-4, e inscrito no CPF sob o nº 027.978.399-00, residente e domiciliado na cidade de Laranjeiras do Sul, na Rua Manoel Ribas, 2295, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, de acordo com o procedimento licitatório de Carta-Convite n.º 002/2013, e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal n.º 8.666/93, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo às cláusulas e condições abaixo especificadas.

**CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO**

O objeto desta Carta-Convite é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** especializada na criação, desenvolvimento, manutenção e hospedagem de site para a divulgação do Portal da Transparência que normatiza a aplicação da Lei de Acesso à Informação Pública, observando-se ainda as exigências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) e ainda capacitação os servidores do Poder Legislativo na organização e alimentação do site.

**CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO**

O presente Contrato tem início em 29.05.2013 e vigência de 44 (quarenta e quatro) meses.

**CLÁUSULA 4ª – DO VALOR**

- 1) O valor total do presente contrato é de R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais), sendo R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para criação e desenvolvimento de Web Site institucional e R\$ 8.360,00 (oito mil, trezentos e sessenta reais) para manutenção e hospedagem do Web Site institucional.



### **CLÁUSULA 5ª – DO PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado, em até 05 (cinco) dias da apresentação da nota fiscal quanto aos valores referente a criação e desenvolvimento do Web Site.

**5.2** O valor da manutenção e hospedagem será pago em 44 (quarenta e quatro) prestações mensais, mediante a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(s) correspondente ao Departamento Financeiro da Câmara Municipal, mensalmente.

### **CLÁUSULA 6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal especificamente: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

### **CLÁUSULA 7ª – DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório de Carta Convite nº 002/2013, adjudicado em 27 de maio de 2013.

### **CLÁUSULA 8ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Garantir a qualidade dos produtos objeto desta licitação.
- b) Executar o serviço de entrega e instalação dentro do prazo estipulado neste contrato.

### **CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado por este contrato.
- b) Honrar o respectivo contrato decorrente da Carta-Convite nº 002/2013, de acordo com a Lei nº 8666/93.

### **CLÁUSULA 10ª – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** Fica desde já garantida à CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).

**10.2** O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato se realizará por um representante da CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente contratados.



### **CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES**

**11.1** Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

**11.2** A CONTRATADA reconhece a prerrogativa da CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA 12ª – DA RESCISÃO**

**12.1** A CONTRATADA declara reconhecer o direito da CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.

**12.2** O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.

**12.3** Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

### **CLÁUSULA 13ª – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações estabelecidas neste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e no Edital.

### **CLÁUSULA 14ª – DA NÃO INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.

### **CLÁUSULA 15ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93. Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 291 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-1336**

**15.2** Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá a CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação pelo prazo remanescente e nas mesmas condições.

**15.3** Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

**CLÁUSULA 16ª – DA RESCISÃO**

**16.1** O contrato poderá ser rescindido:

I. Pela Câmara Municipal de Inácio Martins, nas seguintes hipóteses:

- a) não cumprimento de cláusulas;
- b) paralisação do fornecimento sem justa causa e sem prévia comunicação;
- c) desatendimento das determinações regulares da fiscalização;
- d) cometimento reiterado de falta na sua execução;
- e) decretação de falência ou insolvência civil da CONTRATADA;
- f) dissolução ou extinção da CONTRATADA.

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, por instrumento específico;

III. Por qualquer das partes, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impositiva da execução do contrato.

**16.2** Fica assegurado o direito recíproco de rescisão imotivada antes do prazo ajustado por quaisquer das partes, desde que notificado por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA 17ª - DOS ENCARGOS**

**17.1** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**CLÁUSULA 18ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1** Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato;

**18.2** A tolerância das Partes não significará renúncia, perdão, novação ou alteração do que aqui foi contratado;

**18.3** Somente serão aceitas como causas justificadas para descumprimento das condições neste instrumento pactuadas, aquelas que comprovadamente sejam originárias de casos fortuitos ou de força maior, assim definidos no Código Civil Brasileiro;



**CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**RUA 7 DE SETEMBRO, 291 – CENTRO - CEP 85.155-000**  
**Fone: (42) 3667-1336**

18.4 Qualquer atraso decorrente de caso fortuito ou de força maior deverá ser comunicado por escrito à outra parte, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas em que o mesmo se verificar.

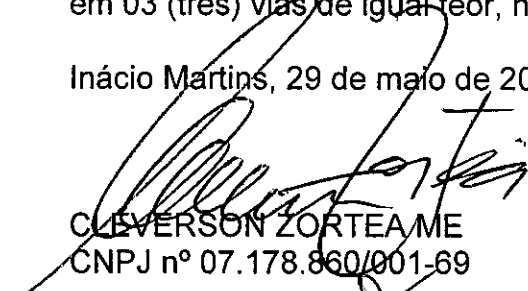
**CLÁUSULA 19ª - DO FORO**

19. As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Irati, como competente para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

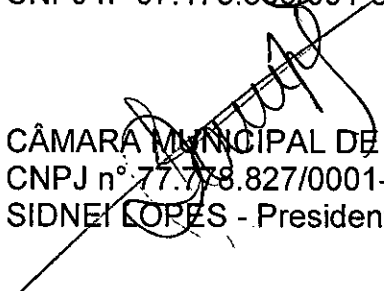
**CLÁUSULA 20ª - DA CONCLUSÃO**

20. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

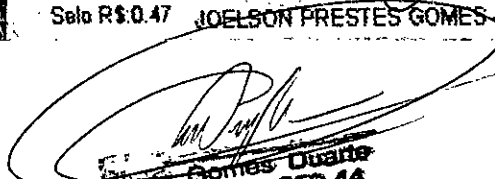
Inácio Martins, 29 de maio de 2013.

  
CLEVERSON ZORTEA ME  
CNPJ nº 07.178.860/001-69



  
CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
CNPJ nº 77.778.827/0001-55,  
SIDNEI LOPES - Presidente



  
Diego Gomes Duarte  
CPF: 047194.859-44  
Escr. Juramentado  
Per. 16/2012